



**CONTRATO Nº 01.02.2019/02**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora e a empresa ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS (TOP LINK TELECOM), para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Wellington Rodrigues de Lima, residente e domiciliado na Cidade de Aurora/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS (TOP LINK TELECOM)**, estabelecida na Rua Santa Maria nº 08 - Centro - Aurora/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.244.690/0001-31, neste ato representada por Anderson Fernandes dos Santos, portador do CPF nº 052.545.723-29, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 24, inciso II) e Dispensa de Licitação nº 2019.01.30.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na manutenção, preventiva e corretiva, junto aos computadores e impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Aurora/CE.

<b>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS</b>
Reinstalação de Sistemas Operacionais (Windows 7, 8.1, 10 e Linux) com: Drives, Backup, Antivírus, Office 365 Full ou similares.
Limpeza interna em todos os periféricos.
Instalação e configuração de rede entre equipamentos.
Remoção de vírus em computador (spyware, spam, worms, backdoors e etc).
Atualização de sistema operacional.
Restauração de sistema operacional.
Instalação e configuração de hardware externos (adaptadores wireless, leitoras internas, web can's, scanner's e etc).
Reparo em hardware (placa mãe, fonte ATX, memória RAM e etc)
Troca do (kit) rolo de fusor, termistor, rolo de transferência, limpeza e revisão geral nas impressoras multifuncionais.
Conserto no sistema de tracionamento do papel, troca do sensor de reconhecimento do papel.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante



apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Aurora.

**4.3** - A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

**4.4** - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1** - O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convindo as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33904000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - A Contratante obriga-se a:

**7.2** - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

**7.3** - Colocar a disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

**7.4** - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**7.5** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, a execução do objeto contratual.

**7.6** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

**8.1** - O(A) Contratado(a) obriga-se a:

**8.2** - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**8.3** - Fornecer com pontualidade os serviços ofertados.

**8.4** - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

**8.5** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

**9.1** - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.





### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

**10.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

**10.3** - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** - advertência;

**10.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**10.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

**12.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora/CE, 01 de fevereiro de 2019.

*Wellington Rodrigues de Lima*

Wellington Rodrigues de Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Aurora  
**CONTRATANTE**

*Anderson Fernandes dos Santos*

Anderson Fernandes dos Santos  
ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS (TOP LINK TELECOM)  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Marcia Vângela Sampaio Vital de Melo* ..... CPF *037.536.253-37*
2. *Juliana Landim Amaral* ..... CPF *032.271.413-37*